



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA - PREFEITURA**

CNPJ: 08.357.626/0001-61

Rua José Bezerra, 90, Centro,

CEP: 59.995-000 – Água Nova, RN.

Telefone: (84) 3359 0008

E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 009/2021**

Água Nova/RN, 20 de julho de 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OU DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado por esta Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

**§ 2º** Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

**§ 3º** Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 4º** Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos do Município de Água Nova/RN, sob o Regime Estatutário, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

**Art. 3º** As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA - PREFEITURA**

CNPJ: 08.357.626/0001-61

Rua José Bezerra, 90, Centro,  
CEP: 59.995-000 – Água Nova, RN.  
Telefone: (84) 3359 0008  
E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

**Art. 4º** A Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 5º** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA,**  
Estado do Rio Grande do Norte, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal